



RELATÓRIO

Processo n.º:	SEI-480002/002916/2024
Concessionária:	CEG RIO
Assunto:	Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/05/2024).
Sessão:	24/04/2024.

1. Trata-se de processo instaurado através do ofício DIREG 030/24^[1], de 28/03/2024, encaminhado pela Concessionária CEG Rio, informando sobre a atualização das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, a partir de 01/05/2024.
2. A Concessionária aduz que *promove a atualização das tarifas de GLP, mensalmente, com vigência a partir do mês “m”, visando cobrir a variação do custo total de GLP, ocorrido no mês ‘m-3’. (...) Assim, para a atualização das tarifas de GLP a partir de 01/05/2024, considera-se os custos do GLP referente ao mês de maio/24. Cabendo destacar a variação de + 1,376% do custo total do GLP para o mês de maio/24, em relação ao custo de abril/24.*
3. De acordo com essas informações, a Regulada informou a publicação dos reajustes realizada no dia 29/03/2024 nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”, enviada através do ofício GEREGER 151/24^[2].
4. A Regulada anexou os seguintes itens à mencionada correspondência: Anexo I – Tabela contendo os novos valores tarifários; Anexo II – Valores de custo de GLP e alíquota de tributos; e Anexo III – Metodologia de cálculo das tarifas aplicadas.^[3]
5. Em 01/04/2024, a SECEX, por meio do Ofício AGENERSA/SCEXEC N° 910^[4], acusou o recebimento da DIREG 030-24 à Concessionária.
6. Ato contínuo, a Secretaria Executiva da Agernersa encaminhou o processo às Câmaras Técnicas.^[5]
7. Instada a se manifestar a CAENE tomou ciência do processo e o encaminhou para CAPET a fim de que fosse realizada a análise das atualizações tarifárias.^[6]
8. A Capet apresentou o PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET 106/2024^[7]. Após breve relato dos fatos, pontuou, *conforme disposto no contrato de concessão que que o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como “price cap”), que implica fixar um limite máximo para a tarifa (...).*
9. Prosseguiu a Câmara Técnica em sua análise, destacando que não obstante a fixação de uma tarifa limite, são aceitas *correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG-Rio, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do negócio;*
10. E conclui:

7. Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG - Rio, para o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), sem divergências com o apresentado pela Delegatária, conforme demonstrado no documento “Anexo I” (71194303):

TARIFAS CEG-Rio		
Data Vigência		01/05/24
Custo GLP Res.		13,08834
Custo GLP Ind.		13,08834
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$/ m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	16,4426
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	16,1810

7.1. A diferença percentual da tarifa apresentada, com vigência para 01/05/2024, comparada com a de 01/04/2024, é demonstrada conforme planilha a seguir:

Diferença da Tarifa de GLP 01/05/24 - 01/04/24	
Residencial	1,0980%
Industrial	1,1165%

7.2. Cabe destacar que o cálculo atende aos ditames tarifários da III Revisão Quinquenal, enquanto não forem estabelecidos os parâmetros da IV Revisão.

11. Instada a se manifestar, a Procuradoria apresentou o PARECER N° 129/2024/AGENERSA/PROC^[8]. Após breve exposição sobre o quadro normativo-regulatório referente às formas de reajuste e atualização das tarifas, o órgão jurídico entendeu que, o presente caso, tratar-se de reajuste imediato das tarifas do GLP, conforme o artigo 5° da Lei Estadual n°. 2.752/1997 e a Cláusula Sétima, Parágrafo 14° do Contrato de Concessão.

12. Nesse contexto, concluiu que “*não se vislumbram óbices jurídicos ao repasse do custo da molécula de GLP à tarifa que passará a vigorar no dia 01 de maio de 2024.*”

13. Por meio do Ofício AGENERSA/CONS-01 N° 26^[9], foi concedido prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da regulada.

14. Em 15/04/2024, através da correspondência GEREG 180/2024, a regulada apresentou manifestação informando *que não possui comentários adicionais, tendo em vista a concordância por parte da CAPET e a Procuradoria desta AGENERSA aos cálculos realizados pela CEG RIO para atualização das tarifas limites de GLP com vigência a partir de 01/05/2024.*^[10]

É o Relatório.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente
Relator

[1] DIREG 020/24. Id.69246981.

[2] Id. 71261331.

[3] Id.71194303.

[4] Id.71219204.

[5] Id.71224636.

[6] Id.71236131.

[7] Parecer técnico AGENERSA/CAPET 106/2024. Id. 71330939.

[8] Parecer judício n° 129/2024 AGENERSA/PROC. Id.71756432.

[9] Id.71156432.

[10] Id.72229454.

Rio de Janeiro, 15 abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro Relator**, em 15/04/2024, às 23:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **72299098** e o código CRC **71C136AA**.

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6458